



# Diário Oficial

*Do Município de Caucaia*

05 de Maio de 2015 - ANO - XIV. Nº 889 - Pág. 01 à 08

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### LEI

LEI COMPLEMENTAR Nº 25, DE 28 DE ABRIL DE 2015. Dispõe sobre a Organização e Funcionamento da Procuradoria Geral do Município, Institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração de Procurador do Município de Caucaia e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **CAPITULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.** Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a organização e funcionamento da Procuradoria Geral do Município – PGM, redefinição de suas competências e instituição da Carreira por meio da criação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Procurador do Município de Caucaia. **CAPITULO II - DA COMPETÊNCIA E DA ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.** Seção I - **DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.** Art. 2º A Procuradoria Geral do Município é uma instituição permanente, órgão diretamente vinculado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, essencial ao exercício das funções administrativas e jurisdicionais no âmbito do município e responsável pela defesa de seus interesses em juízo e fora dele, bem como pelas funções de consultoria jurídica; tem a estrutura organizacional básica criada por lei e regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, sob a égide dos princípios da legalidade e da indisponibilidade dos interesses públicos. Art. 3º Compete à Procuradoria Geral do Município: I – representar judicialmente e extrajudicialmente o município, em defesa dos seus interesses, bens ou serviços; II – exercer as funções de consultoria e assessoramento jurídico do Município; III – promover a cobrança administrativa ou judicial da Dívida Ativa, Tributária ou não, da Fazenda Pública Municipal, atuando em todos os processos em que haja interesse fiscal do Município; IV – representar o Município em qualquer juízo ou tribunal, atuando nos feitos em que tenha interesse; V – representar, em regime de colaboração, interesse de entidade da Administração Indireta em qualquer juízo ou tribunal, mediante solicitação da entidade e autorização do Prefeito; VI – manter coletânea atualizada da legislação, doutrina e jurisprudência sobre assuntos de interesse do Município, como subsídio às atividades da Administração Pública e informação à população; VII – exercer a supervisão, administração e coordenação das atividades gerais do órgão, inclusive, nas áreas do Contencioso e da Consultoria Geral; VIII – elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário, em mandato de segurança, mandado de injunção e habeas data em que o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários do Município de Caucaia e demais autoridades forem apontadas como coatores, produzindo as defesas dos procedimentos adotados pelos agentes e órgãos da Administração Municipal, salvo na hipótese de manifesta ilegalidade ou ilegitimidade por desvio de finalidade; IX – elaborar ações constitucionais relativas a leis, decretos e demais atos administrativos, a requerimento da autoridade competente; X – representar ao Prefeito Municipal sobre providências de ordem jurídica que lhe pareçam reclamadas pelo interesse público, para aplicação da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e das leis vigentes; XI – ajuizar, com autorização do Procurador Geral do Município, ações de improbidade administrativa em face de agentes públicos municipais, quando for o caso, nos termos da legislação federal pertinente; XII – ajuizar ações civis públicas em que seja promovente o Município de Caucaia, visando à proteção do meio ambiente e do patrimônio histórico, artístico-cultural, turístico, urbanístico, e paisagístico municipais; XIII – impetrar mandado de segurança em que o promovente seja o Município de Caucaia, bem como atuar e adotar medidas judiciais e extrajudiciais, inclusive habeas corpus, em defesa de autoridades e servidores públicos municipais, quando

injustamente coagidos ou ameaçados em razão do regular exercício de suas funções, ainda que não mais as exerçam, sempre que tais atuações e medidas forem consideradas de interesse do Município, como salvaguarda da própria autoridade do Poder Público e da dignidade das funções exercidas pelos agentes públicos municipais; XIV – requisitar aos dirigentes de órgãos e entidades da Administração Municipal certidões, cópias, exames, informações, diligências e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades institucionais, devendo as respectivas autoridades prestarem imediato auxílio e atender às requisições em prazo razoável, ou naquele indicado na requisição, quando alegada urgência; XV – apreciar a legalidade dos atos da Administração Pública Municipal Direta, recomendando, quando for o caso, a anulação deles, ou propondo, quando necessário, as ações judiciais cabíveis; XVI – propor ao Prefeito Municipal, medidas de caráter jurídico que visem a proteger o Patrimônio do Município de Caucaia e sugerir o aperfeiçoamento das práticas administrativas; Seção II - **DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.** Art. 4º Compete ao Procurador Geral do Município: I – superintender os serviços jurídicos e administrativos da Procuradoria Geral do Município; II – representar o Município em qualquer juízo ou instância, de caráter civil, fiscal, trabalhista, de acidente de trabalho, falimentar ou especial, nas ações em que o mesmo for parte, autor, réu, assistente ou oponente; III – receber, pessoalmente, quando não delegar tal atribuição ao Procurador Geral Adjunto, as citações relativas a quaisquer ações ajuizadas contra o Município; IV – desistir, firmar compromisso e confessar nas ações de interesse do Município, desde que previamente autorizado pelo Prefeito; V – representar os interesses do Município junto ao Contencioso Administrativo Tributário, pessoalmente, ou através de Procurador do Município que designar; VI – sugerir ao Prefeito a propositura de ação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo e elaborar as informações que lhe caiba prestar, na forma da Constituição da República e da legislação específica; VII – delegar competência ao Procurador Geral Adjunto e aos Procuradores do Município; VIII – expedir instruções e provimentos para os servidores da Procuradoria Geral, sobre o exercício das respectivas funções; IX – exercer as atribuições previstas na legislação de pessoal, como competência dos Secretários do Município, no que concerne ao pessoal técnico-jurídico e administrativo da Procuradoria Geral, ressalvadas as competências do Conselho de Procuradores do Município, previsto nesta Lei Complementar; X – propor, a quem de direito, declaração de nulidade ou anulação de quaisquer atos administrativos manifestamente inconstitucionais ou ilegais; XI – assessorar o Chefe do Poder Executivo em assuntos de natureza jurídica de interesse da Administração Pública; XII – submeter a despacho do Chefe do Poder Executivo o expediente que depender de sua decisão; XIII – designar os órgãos em que deverão ter exercício os Procuradores e os servidores administrativos; XIV – requisitar, com atendimento prioritário, aos Secretários do Município ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Direta ou indireta, inclusive Fundacional, certidões, cópias, exames, diligências ou esclarecimentos necessários ao exercício de suas atribuições; XV – requerer ao Prefeito a remoção ou disposição de servidores de outros órgãos da Administração Municipal, para prestarem serviços junto à Procuradoria Geral; XVI – reunir, quando conveniente, sob sua Presidência, o Procurador Geral Adjunto e os Procuradores do Município, para exame e debate de matéria considerada de alta relevância jurídica; XVII – presidir o Conselho de Procuradores; XVIII – promover a distribuição dos serviços entre os diferentes órgãos da Procuradoria Geral para elaboração de pareceres e adoção de outras providências e encaminhar os expedientes para as proposituras ou defesas de ações ou feitos; XIX – ordenar as despesas da Procuradoria Geral do Município, podendo delegar tal atribuição ao Procurador-Geral Adjunto. Art. 5º O Procurador Geral do Município será escolhido e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, dentre bacharéis em



- **PREFEITO**  
Washington Luiz de Oliveira Gois
- **VICE-PREFEITO**  
Paulo de Tarso Magalhães Guerra
- **CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**  
Raul Gomes Serafim
- **CHEFE DO GABINETE DO VICE-PREFEITO**  
Antônio José Freitas Frank
- **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
José Castelo Branco Crisóstomo
- **ASSESSOR CHEFE DE COMUNICAÇÃO**  
José de F. Solano Lopes
- **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA**  
João Dalmácio do Nascimento
- **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**  
Carlos Alberto Castro Monteiro
- **OUIDORA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Francilena Pontes Guerra
- **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**  
Francisco Deuzinho de Oliveira Filho
- **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Ambrósio Ferreira Lima
- **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**  
Francisco Siqueira Pedrosa
- **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA**  
Sadon Pereira Pinto

- **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
Ramiro Cesar de Paula Barroso
- **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Ageisa Maria Monteiro Rodrigues
- **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL**  
Valdene Rífane Gurgel
- **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
Juçara Peixoto da Silva Marques
- **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**  
Silvio Soares Lobato
- **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
Eriemerson Nobre Gonçalves
- **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
Antônio Vieira de Moura
- **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA**  
Ivan Correia Sales
- **PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA**  
Antonio Gonzaga Moreira
- **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE**  
Francisco Alberto Martins Neto
- **PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA**  
Elano Feijó Damasceno
- **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA**  
Hipolito Índio Guimarães Neto

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010..

Diário Oficial do Município - Rua Coronel Correia, 2061, Centro - Caucaia - CEP: 61600-004 - Fone: 3342.8102  
COMPUTAÇÃO GRÁFICA: REGINALDO COSTA GOMES

direito, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, com mais de 30 (trinta anos) de idade, notório saber jurídico e reputação ilibada, exigindo-se do escolhido, no mínimo, 10 (dez) anos de atividade jurídica, devidamente comprovada. Seção III - DA PROCURADORIA GERAL ADJUNTA DO MUNICÍPIO. Art. 6º Compete à Procuradoria Geral Adjunta do Município: I – prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Procurador Geral; II – auxiliar o Procurador Geral do Município na supervisão, administração e coordenação; III – substituir, automaticamente, o Procurador Geral em suas ausências e impedimentos temporários, bem como no caso de vacância do cargo, até a nomeação do novo Titular; IV – exercer, ainda, outras atividades que lhe forem conferidas pelo Procurador Geral, inclusive ordenar despesas da Procuradoria Geral do Município em caso de delegação. Art. 7º O Procurador Geral Adjunto do Município será escolhido e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre bacharéis em direito, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, com mais de 30 (trinta anos) de idade, notório saber jurídico e reputação ilibada, exigindo-se do escolhido, no mínimo, 10 (dez anos) de atividade jurídica, devidamente comprovada. Seção IV - DA PROCURADORIA CÍVEL E TRABALHISTA. Art. 8º Compete à Procuradoria Cível e Trabalhista: I – representar a Administração Direta do Município de Caucaia em todos os processos judiciais cíveis e trabalhistas, diligenciando o procedimento com presteza e respeitando prazos, excetuando as atribuições da Procuradoria Fiscal e Patrimonial; II – promover ações do Município de Caucaia em face da União, de Estados e de Municípios, bem assim em face de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou de direito privado e defendê-lo nas ações que lhe forem movidas, ressalvada a competência de outros órgãos da Procuradoria Geral do Município; III – ajuizar ações regressivas em face de agentes públicos municipais; IV – impetrar mandado de segurança em que o promovente seja

o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e autoridades que lhes são equiparadas, quando se tratar de matéria de interesse da Administração Pública Municipal, ressalvada a competência de outros órgãos da Procuradoria Geral do Município; V – exercer outras atividades correlatas ao desempenho das atribuições dispostas neste artigo. VI – propor súmulas sobre matéria da sua competência para uniformização da jurisprudência administrativa; Parágrafo único. As atribuições contidas no caput do artigo serão distribuídas por ato do Coordenador da Procuradoria Cível e Trabalhista. Seção V - DA PROCURADORIA FISCAL. Art. 9º Compete à Procuradoria Fiscal: I – promover a cobrança administrativa e judicial da Dívida Ativa do Município, de qualquer natureza, tributária ou não; II – defender os interesses da Fazenda Municipal nos mandados de segurança relativos à matéria tributária do Município, III – emitir pareceres sobre matéria tributária nos autos pertinentes que deverão estar instruídos adequadamente com pareceres conclusivos de assessoria jurídica dos órgãos interessados, quando for o caso; IV – examinar as ordens e sentenças judiciais, em matéria tributária, cujo cumprimento dependa de iniciativa do Secretário de Finanças do Município. V – propor súmulas sobre matéria da sua competência para uniformização da jurisprudência administrativa; Parágrafo único. As atribuições contidas no caput do artigo serão distribuídas por ato do Coordenador da Procuradoria Fiscal. Seção VI - DA PROCURADORIA CONSULTIVA. Art. 10. Compete à Procuradoria Consultiva: I – emitir pareceres de natureza administrativa; II – analisar projetos de leis e minutas de decretos; III – realizar outras atividades delegadas pelo Procurador Geral do Município; IV – sugerir a adoção das medidas necessárias à pronta adequação das leis e dos atos normativos da Administração Municipal às regras e aos princípios constitucionais vigentes; V – elaborar súmulas de seus pareceres, para uniformizar a jurisprudência administrativa municipal, solucionando divergências entre





órgãos jurídicos da Administração; Parágrafo único. As atribuições contidas no caput do artigo serão distribuídas por ato do Coordenador da Procuradoria Consultiva. Seção VII - DA PROCURADORIA PATRIMONIAL E DO MEIO AMBIENTE. Art. 11. Compete à Procuradoria Patrimonial e do Meio Ambiente: I – promover a defesa e a proteção, em juízo e fora dele, dos direitos e interesses relativos ao patrimônio imobiliário do Município; II – organizar e acompanhar, mediante autorização, os processos administrativos e judiciais de desapropriação por utilidade pública, necessidade pública ou interesse social, em que o Município de Caucaia seja o promovente; III – acompanhar os processos de usucapião em que o Município de Caucaia tenha sido instado a manifestar seu interesse; IV – providenciar junto aos Cartórios de Registro de Imóveis competentes o registro de títulos e a regularização da situação jurídica de imóveis pertencentes ou adquiridos pelo Município ou por entidade da Administração Pública Municipal; V – emitir pareceres sobre matéria relativa ao Patrimônio Imobiliário Municipal, sobre domínio, aproveitamento e outorga do uso de águas, sobre questões de natureza ambiental, bem como sobre planos de urbanização; VI – prestar assistência técnico-jurídica quando da realização de atos ou negócios jurídicos relativos a bens imóveis do Município, inclusive elaborando minutas e contratos; VII – ajuizar, com prévia autorização do Procurador-Geral, ações civis públicas em que seja promovente o Município de Caucaia, visando à proteção do meio ambiente e do patrimônio histórico, artístico-cultural, turístico, urbanístico e paisagístico municipais; VIII – fiscalizar a legalidade dos atos da Administração Municipal relacionados ao patrimônio público e meio ambiente; IX – propor súmulas sobre matéria da sua competência para uniformização da jurisprudência administrativa; Parágrafo único. As atribuições contidas no caput do artigo serão distribuídas por ato do Coordenador da Procuradoria Patrimonial e do Meio Ambiente. Art. 12. Ficam criados 04 (quatro) cargos de Coordenadores das Procuradorias, que serão nomeados pelo Procurador Geral do Município dentre integrantes da Carreira de Procurador do Município, com mais de 3 (três) anos de efetivo exercício: I – o Coordenador da Procuradoria Cível e Trabalhista; II – o Coordenador da Procuradoria Fiscal; III – o Coordenador da Procuradoria Consultiva; IV – o Coordenador da Procuradoria Patrimonial e do Meio Ambiente; Art. 13. Compete aos Coordenadores das Procuradorias: I – orientar, fiscalizar e distribuir os serviços do respectivo órgão; II – atribuir encargos especiais, compatíveis com suas funções, a Procuradores do Município do respectivo órgão; III – propor ao Procurador Geral a designação de substituto em casos de ausência, impedimento ou suspeição; IV – editar normas sobre serviços internos; V – assessorar o Procurador Geral nos assuntos jurídicos referentes ao âmbito de atuação do respectivo órgão; VI – estabelecer o critério de distribuição, entre os Procuradores do Município, de processos, ações ou serviços de competência do respectivo órgão; VII – apresentar, semestralmente ou sempre que solicitado, ao Procurador Geral do Município, relatório das atividades do respectivo órgão; VIII – exercer outras atribuições que lhes sejam conferidas pelo Procurador Geral do Município ou pelo Procurador Geral Adjunto. CAPÍTULO III. PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO. Seção I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 14. Fica instituída a Carreira de Procurador do Município, na estrutura do Poder Executivo de Caucaia, por meio dos seguintes princípios e diretrizes básicas: I – ingresso na carreira, exclusivamente, por concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases; II – desenvolvimento funcional por meio da progressão e promoção; III – reconhecimento do mérito mediante critérios objetivos que proporcionem igualdade de oportunidade no desempenho do cargo para auferir as promoções e progressões na carreira; IV – adoção de sistema de avaliação de desempenho e gestão de metas que assegure o efetivo e adequado provimento derivado e garanta a excelência dos serviços prestados pelos integrantes da Carreira de Procurador do Município de Caucaia. Parágrafo único. A Carreira de Procurador do Município é composta de 14 (quatorze) cargos de Procurador Municipal; Seção II - DO INGRESSO. Art. 15. Os cargos da classe inicial da carreira de Procurador do Município serão providos por concurso público de provas e títulos, realizado pela Procuradoria Geral, por meio de entidade especializada contratada especificamente para esse fim. Art. 16. A Comissão do Concurso, nomeada pelo Procurador Geral do Município, será composta de

3 (três) membros, escolhidos dentre bacharéis em Direito de reconhecido saber jurídico e notória idoneidade moral, sendo um deles indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Ceará, mediante solicitação do Procurador Geral do Município, sendo presidida por um Procurador do Município. §1º Compete à Comissão do Concurso, dentre outras atribuições: I – organizar o calendário das provas e determinar o local de sua realização; II – coordenar e supervisionar, em todas as fases, a realização do concurso, adotando todas as providências que julgar necessárias ao seu normal processamento; III – apresentar ao Procurador Geral do Município relatório circunstanciado dos seus trabalhos e a proclamação do resultado do concurso, para fins de homologação. §2º Para secretariar a Comissão do Concurso, o Procurador Geral do Município designará servidores efetivos do Município de Caucaia. Art. 17. Do Edital constarão as matérias das provas, os respectivos programas, os títulos compatíveis e os critérios de sua avaliação, a escala de notas, as normas a serem observadas em caso de empate, o prazo para os recursos e as demais disposições regulamentares sobre o concurso. §1º O concurso será anunciado por Edital, publicado no Diário Oficial do Município e suas provas não poderão se realizar antes de decorridos 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do edital no Diário Oficial do Município. §2º O concurso será realizado mediante provas escritas eliminatórias e avaliação de títulos. As provas escritas eliminatórias serão realizadas em, pelos menos, duas etapas, compreendendo etapa de múltipla escolha e etapa discursiva. §3º As provas versarão sobre as disciplinas: Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Financeiro, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Ambiental, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Comercial e Direito Previdenciário. §4º Somente serão admitidos os seguintes títulos: I – exercício do magistério superior, por mais de 2 (dois) anos, em curso de Direito, desenvolvido em Instituição de Ensino Superior pública ou particular reconhecida; II – exercício profissional de atividades, por mais de 2 (dois) anos, nas carreiras da Magistratura, do Ministério Público, da Defensoria Pública e em cargos de representação ou de assessoramento jurídico na Administração Direta ou Indireta da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município, este último desde que organizada em carreira; III – produção cultural de autoria exclusiva do candidato, no âmbito da ciência jurídica, constante de publicação especializada de: a) monografias, teses ou livros; b) artigos e publicações em revistas jurídicas ou em periódicos de circulação estadual ou nacional; c) comentários; d) pareceres; e) outros trabalhos jurídicos demonstrativos de cultura geral; IV – diploma, devidamente registrado, de conclusão de doutorado ou mestrado em Direito, ministrado por estabelecimento de ensino devidamente credenciado ou por escola de Direito estrangeira cujo diploma ou certificado tenha sido revalidado, na forma da lei brasileira; V – certificado ou declaração de conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização na área jurídica, ministrado por estabelecimento de ensino devidamente credenciado ou por escola de Direito estrangeira cujo diploma ou certificado tenha sido revalidado, na forma da lei brasileira, com carga-horária mínima de 360 horas; VI – certificado ou declaração de conclusão de curso de aperfeiçoamento na área jurídica, ministrado por estabelecimento de ensino devidamente credenciado ou por escola de Direito estrangeira cujo diploma ou certificado tenha sido revalidado, na forma da lei brasileira, com carga-horária mínima de 160 horas; VII – aprovação em concurso público para provimento de vagas em qualquer dos cargos das carreiras da Advocacia-Geral da União ou em cargo de: Magistratura, Magistério Superior em curso de Direito, Promotor de Justiça, Procurador da República, Defensor Público, Procurador de Estado ou do Distrito Federal, Procurador de Município e da Administração Indireta de qualquer dos entes, estas duas últimas desde que organizadas em carreira; VIII – exercício de cargo privativo de bacharel em Direito, no âmbito de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por mais de 2 (dois) anos; IX – exercício da advocacia privada por mais de 2 (dois) anos; X – aprovação em seleção pública para desempenho de estágio de aluno de curso de Direito no âmbito do Judiciário, do Ministério Público Federal ou Estadual, da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria-Geral de Estado ou do Distrito Federal ou de Município, esta última desde que tenha os Procuradores organizados em carreira, comprovada a efetiva participação pelo período nunca inferior a 12 (doze) meses. §5º A pontuação dos títulos indicados no parágrafo anterior deverá constar no Edital do concurso



público. §6º O Edital disporá, ainda, sobre outras regras do concurso para provimento de Cargos de Procurador do Município. Art. 18. A classificação final dos candidatos obedecerá à ordem decrescente do total dos pontos obtidos e será proclamada pela Comissão do Concurso, homologada pelo Procurador Geral do Município, devendo o respectivo Edital ser publicado no Diário Oficial do Município. §1º Do resultado do julgamento das provas e dos títulos poderá o interessado reclamar, perante a Comissão do Concurso, no prazo de 3 (três) dias, desde que fundamentada a reclamação em possível erro de contagem de pontos ou de identificação. §2º O provimento dos cargos obedecerá à ordem de classificação e será feita em caráter efetivo, nos termos da legislação vigente. §3º Os membros da Comissão do Concurso, da Banca Examinadora e o pessoal auxiliar poderão fazer jus a uma compensação pelos serviços prestados, a ser fixada por ato do Procurador Geral do Município, em valor não superior a 10% (dez por cento) do subsídio da última referência da carreira de Procurador do Município. Art. 19. São requisitos para o ingresso na Carreira de Procurador do Município: I – nacionalidade brasileira; II – capacidade civil plena; III – graduação em direito, em instituição de ensino oficialmente autorizada e credenciada; IV – inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, OAB; V – quitação do serviço militar, para os homens; VI – gozo dos direitos políticos e quitação eleitoral. Art. 20. O candidato aprovado no concurso público para provimento de cargos de Procurador do Município pode, respeitado o respectivo prazo de validade do concurso, requerer que seu nome passe a figurar no último lugar da lista de classificação, sendo vedado, nesse caso, o retorno à posição de origem. CAPÍTULO IV. DA NOMEAÇÃO, DA POSSE, DO COMPROMISSO, DO EXERCÍCIO E DA ESTABILIDADE. Art. 21. O Procurador do Município será nomeado por ato do Prefeito Municipal, tendo como pressuposto a comprovação de idoneidade moral e de bom comportamento social. Art. 22. A posse no cargo de Procurador do Município deve ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de nomeação no Diário Oficial do Município de Caucaia. Parágrafo único. O prazo para a posse no cargo de Procurador do Município pode ser prorrogado por igual período, a pedido do interessado e a critério do Procurador Geral do Município. Art. 23. A posse do Procurador do Município dar-se-á perante o Procurador Geral do Município, mediante assinatura de termo em que o empossando prometa cumprir fielmente os deveres do cargo. Art. 24. Na ocasião da posse, o Procurador Geral do Município deve exigir que o empossando comprove reunir tanto os requisitos previstos no Art.19 desta Lei Complementar, por meio dos documentos pertinentes, como as condições de saúde para o regular desempenho do cargo, mediante a apresentação de laudo do serviço médico do Município de Caucaia. Art. 25. O Procurador do Município, regularmente nomeado e empossado, deve entrar em exercício no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da posse. Parágrafo único. O prazo a que se refere o caput deste artigo poderá ser prorrogado pelo Procurador Geral do Município, a requerimento do interessado, desde que devidamente justificado. Art. 26. O Procurador do Município adquirirá a estabilidade após 3 (três) anos de efetivo exercício no Cargo de Procurador Substituto, caso aprovado em avaliação especial de desempenho por comissão composta por três Procuradores do Município de Caucaia, instituída pelo Procurador Geral para essa finalidade. CAPÍTULO V. DA CARREIRA E DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL. Seção I. DA CARREIRA. Art. 27. A Carreira de Procurador do Município desdobra-se em Procurador Substituto e 3 (três) classes: I – o Procurador Substituto; II – o Procurador III; III – o Procurador II; IV – o Procurador I; §1º Os cargos iniciais da Carreira de Procurador do Município são os cargos com nomenclatura de Procurador do Município Substituto, redefinido e adequado à carreira, passando para Classe III, referência 1, após cumprido o dispositivo do art. 26 desta Lei. §2º A classe III é composta de 6 (seis) referências, tendo um internível de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) entre cada referência, na forma estabelecida no Anexo I. §3º As classes II e I são compostas de 5 (cinco) referências, tendo um internível de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) entre cada referência, na forma estabelecida no Anexo I. §4º Não há hierarquia entre os cargos que compõem as classes definidas na Carreira de Procurador do Município. Art. 28. A duração semanal de trabalho do Procurador do Município é de trinta horas semanais, permitida a compensação de horários. §1º A jornada de trabalho será de seis horas. §2º São condições para a posse e efetivação no cargo as normas previstas na Lei Complementar nº 001/2009, de 23 de dezembro de 2009, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do

Município de Caucaia. Art. 29. Os Procuradores Municipais serão lotados na Procuradoria Geral do Município e distribuídos em suas unidades pelo Procurador Geral e quando convocados, com a devida anuência, assumirão as chefias das Procuradorias das Autarquias ou Empresas Públicas do Município. Art. 30. A movimentação no setor de trabalho do Procurador dar-se-á: I – por redistribuição efetuada pelo Procurador Geral; II – a pedido do procurador, que será encaminhado ao Procurador Geral, atendida a conveniência do serviço; III – por permuta, a partir de pedido escrito e conjunto, formulado por ambos os pretendentes, dirigido ao Procurador Geral do Município, que o analisará; IV – para ocupar cargo em comissão, desde que autorizado pelo Procurador Geral do Município; §1º Para a distribuição dos Procuradores Municipais estáveis, o Procurador-Geral observará, sempre que possível, o critério de especialização e, em caso de desempate, o de antiguidade. §2º Em caso de extinção das Procuradorias Especializadas serão os Procuradores redistribuídos. §3º Somente será admitida a distribuição se os candidatos estiverem com suas atividades em dia e assim declararem no requerimento, informando esta que deverá ser referendada pelos Coordenadores das Procuradorias a que estão vinculados. Seção II - DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL. Art. 31. O desenvolvimento nas carreiras far-se-á mediante progressão e promoção. §1º Progressão é a passagem do Procurador da referência vencimental em que se encontra para a seguinte, dentro da mesma carreira. §2º É requisito para a progressão, o interstício de 24 (vinte e quatro) meses, na referência vencimental em que se encontra. §3º Ao perfazer o interstício de 24 (vinte e quatro) meses o procurador passará automaticamente para referência vencimental seguinte dentro da carreira. Art. 32. Promoção é a passagem do procurador da referência vencimental de uma classe em que se encontra para a primeira referência vencimental da classe seguinte. §1º Caso o Procurador Municipal esteja na referência vencimental 5 da Classe III, passará imediatamente à referência 2 da classe II após ser efetivada sua promoção. §2º. Caso o Procurador Municipal esteja na referência vencimental 6 da Classe III, passará imediatamente à referência 3 da classe II após ser efetivada sua promoção. §3º. Caso o Procurador Municipal esteja na referência vencimental 4 da Classe II, passará imediatamente à referência 2 da classe I após ser efetivada sua promoção. §4º. Caso o Procurador Municipal esteja na referência vencimental 5 da Classe II, passará imediatamente à referência 3 da classe I após ser efetivada sua promoção. Art. 33. São requisitos básicos para a promoção: I – o interstício, expresso pelo tempo de permanência do servidor na classe em que se encontra; II – a avaliação de desempenho nas promoções por merecimento. §1º O interstício a que se refere o caput é de 05 (cinco) anos a partir do ingresso na classe em que se encontra. §2º Anualmente deverão ser promovidos os procuradores com base na avaliação de desempenho, até o limite de 20% (vinte por cento) do quadro de Procuradores do Município. §3º Havendo qualquer fração, será arredondado para o primeiro número subsequente. §4º O Procurador do Município terá direito a duas promoções dentro da carreira, sendo uma pelo critério de antiguidade e a outra pelo critério de merecimento. §5º No critério de promoção por antiguidade, será aplicado o limite previsto no §2º do artigo 33 desta Lei. Art. 34. As promoções dos procuradores, por Antiguidade e Merecimento, serão processadas por Comissão de Promoção, nomeada pelo Procurador Geral do Município, dentre os servidores de nível superior com mais de 04 (quatro) anos de carreira, sendo alternada, se o último critério foi por Antiguidade, o seguinte será pelo critério de Merecimento. §1º Nas promoções por Antiguidade, será observada a classificação por ordem de Antiguidade dos servidores que estiverem concorrendo à promoção, mediante listas elaboradas pela Comissão de Promoção. §2º Da classificação a que se refere o parágrafo anterior cabe recurso, em decisão final, ao Procurador Geral do Município, no prazo de cinco dias, contado da respectiva publicação. §3º Nas promoções por merecimento, será observada a lista em ordem de pontuação, elaborada em consonância com a avaliação procedida nos termos do disposto nesta Lei. §4º A participação da promoção por merecimento e antiguidade depende da inscrição do interessado. Art. 35. As promoções serão realizadas conforme os critérios de Antiguidade e de Merecimento, alternadamente, com efeitos financeiros a partir de primeiro de janeiro do exercício seguinte. Parágrafo único. As promoções, realizadas por ato do Procurador Geral, quando não efetuadas no prazo legal produzem efeitos financeiros a partir de janeiro do ano subsequente. Art. 36. Para todos os efeitos, será considerado





promovido o membro de carreira de Procurador do Município que vier a falecer ou aposentar-se sem que tenha sido efetivada, no prazo legal, a promoção a que fazia jus por Antiguidade ou Merecimento. Seção III - DA PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE. Art. 37. A promoção por Antiguidade recairá no servidor que tiver maior tempo de efetivo exercício na carreira, apurado no último dia do mês de junho. §1º O Processo de Promoção será realizado no mês de julho de cada ano e terá seus efeitos financeiros a partir de primeiro de janeiro do ano subsequente. §2º Quando ocorrer empate na classificação por Antiguidade, terá preferência, sucessivamente, o Procurador do Município: I – de maior tempo na classe; II – de maior tempo na carreira; III – de maior tempo de serviço público municipal de Caucaia; IV – de melhor colocação no concurso público de Procurador do Município de Caucaia; V – de maior tempo de serviço público; VI – de maior idade. §3º Não pode concorrer à promoção por antiguidade: I – quem tenha ingressado na carreira há menos de 36 (trinta e seis) meses; II – quem tenha reingressado na carreira há menos de 12 (doze) meses, exceto no caso de reintegração; III – quem tenha sofrido pena disciplinar no período de 12 (doze) meses anterior à elaboração da lista; IV – quem já tenha sido promovido pelo critério de antiguidade na carreira. Seção IV - DA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. Art. 38. Para elaboração da lista de Promoção por Merecimento serão consideradas as atividades desenvolvidas pelos elegíveis, sendo a classificação feita de acordo com a ordem decrescente dos pontos por eles obtidos. Parágrafo único. Não pode concorrer à Promoção por Merecimento: I – quem tenha ingressado na carreira há menos de 36 (trinta e seis) meses; II – quem tenha reingressado na carreira há menos de 12 (doze) meses, exceto no caso de reintegração; III – quem tenha sofrido pena disciplinar no período de 12 (doze) meses anterior à elaboração da lista; IV – quem já tenha sido promovido pelo critério de merecimento na carreira. Art. 39. Consideram-se atividades relevantes, para os fins previstos no artigo anterior, a presteza e a segurança no exercício das atribuições e no desempenho das funções do cargo, a participação nos cursos de formação e aperfeiçoamento, o exercício de cargo em comissão e função gratificada, observado o disposto nesta lei, a assiduidade e a disciplina, atendendo-se às seguintes regras: I – a presteza e a segurança no desempenho da função serão apuradas mediante avaliação funcional, a ser realizada pelas respectivas coordenadorias ou pelo Procurador Geral do Município, sendo atribuída a seguinte pontuação: a) participação em comissão ou grupo de trabalho de interesse da Administração Municipal: 0,5 (cinco décimos), limitado a 01 (um) ponto; II – trabalhos jurídicos de autoria exclusiva do candidato inerente ao cargo, publicado em revistas especializadas, periódicos de circulação estadual ou nacional: 0,5 (cinco décimos), limitado a 01 (um) ponto; III – a publicação de livro jurídico, de autoria exclusiva: 01 (um) ponto, sendo de autoria compartilhada: 0,5 (cinco décimos), limitado a 01 (um) ponto; IV – participação em cursos de extensão, congressos e seminários em que se discuta matéria jurídica de interesse da Procuradoria Geral do Município: 0,1 (um décimo), limitado 0,5 (cinco décimos); V – à participação nos cursos de formação e aperfeiçoamento na área do Direito e Administração Pública, serão conferidos, não cumulativos, assim discriminados: a) conclusão de curso de aperfeiçoamento, com carga horária igual ou superior a 300 horas/aula: 1,5 (um ponto e cinco décimos); b) conclusão de pós-graduação lato sensu, com carga horária igual ou superior a 360 horas/aula: 02 (dois) pontos; c) conclusão de Mestrado: 04 (quatro) pontos; d) conclusão de Doutorado: 05 (cinco) pontos; e) A capacitação em outros cursos de aperfeiçoamento dos Procuradores mediante programas e/ou cursos em áreas de conhecimento que se relacionem direta e objetivamente com as competências necessárias para o desempenho das atribuições dos cargos da Carreira de Procurador do Município com carga horária igual ou superior a 60 (sessenta) horas/aulas: 0,3 (três décimos) por curso, limitado a três cursos. VI – ao exercício dos cargos em comissão e/ou função de confiança, na Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, por no mínimo doze meses: 0,5 (cinco décimos) ponto; VII – ao exercício do cargo de Procurador Geral Adjunto do Município, por no mínimo doze meses: 03 (três) pontos; VIII – ao exercício do cargo de Procurador Geral: 05 (cinco) pontos; IX – a assiduidade aferida desde a última promoção será atribuída a seguinte pontuação: a) servidores com comparecimento igual ou superior a 90% (noventa por cento) dos dias úteis: 01 (um) ponto; b) procuradores com comparecimento igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) dos dias úteis: 0,75 (setenta e cinco centésimos) ponto; c) servidores com

comparecimento igual ou superior a 80% (oitenta por cento) dos dias úteis: 0,5 (cinco décimos) ponto. §1º Cada título somente poderá ser utilizado, pelo candidato, para fins de pontuação, uma única vez, considerando-se utilização efetiva exclusivamente aquela da qual resultar uma específica promoção. §2º Para os fins do inciso IX deste artigo, serão consideradas presenças as faltas justificadas. §3º O Procurador do Município que tiver os cursos previstos nas alíneas “a” a “d”, do inciso V, deste artigo, pagos, total ou parcialmente, pelo Município de Caucaia, deverá continuar em efetivo exercício em seu cargo pelo prazo de 5 (cinco) anos após a conclusão do mesmo, sob pena de devolução ao Erário da quantia custeada. Art. 40. Na apreciação do merecimento, a Comissão do Concurso poderá efetuar as diligências ou determinar sua realização quando reputer convenientes. Art. 41. Será promovido por merecimento o membro da carreira de Procurador do Município que alcançar o maior número de pontos. Em caso de empate, aplicar-se-á o critério do §2º do Art. 37 desta Lei. Art. 42. A Promoção será efetivada por ato do Procurador Geral do Município. Art. 43. Ato do Procurador Geral do Município criará a Comissão de Promoção, com mandato de 2 (dois) anos, a qual cabe estabelecer a metodologia e os instrumentos de avaliação, bem como indicar os procuradores elegíveis na promoção anual. Parágrafo único. A Comissão de Promoção será composta de três membros nomeados pelo Procurador Geral do Município. Art. 44. A capacitação dos procuradores deve ser sistemática, continuada e efetuar-se mediante programas direcionados especialmente para: I – curso de formação, como fase do concurso público correspondente, quando previsto; II – atualização profissional dos procuradores em relação às diferentes áreas jurídicas requeridas na Administração Pública; III – aquisição e aperfeiçoamento das competências requeridas para o desempenho dos cargos; IV – desenvolvimento de equipes; V – gestão e assessoramento das atividades inerentes à Procuradoria Geral do Município. CAPÍTULO VI - DOS DIREITOS, DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES E DOS IMPEDIMENTOS. Seção I - DOS DIREITOS. Art. 45. Fica instituída a remuneração na forma de subsídio para os integrantes da Carreira de Procurador do Município de Caucaia, vedado o acréscimo de quaisquer outras verbas salvo as estabelecidas no art. 46 desta Lei. Art. 46. O subsídio instituído por esta Lei não exclui o direito à percepção das seguintes verbas: I – décimo terceiro salário; II – férias; III – diárias, na forma da legislação em vigor; IV – retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento em outros órgãos da Administração Pública Direta do Município de Caucaia; V – substituições, nos casos de afastamentos legais dos titulares das funções; VI – abono permanência; VII – compensação para integrar comissão de Concurso Público; VIII – demais verbas de caráter indenizatório. Parágrafo único. Os procuradores nomeados para exercer os Cargos de Coordenadores das Procuradorias previstos no Art. 13 desta Lei Complementar perceberão acréscimo no valor de 10% (dez por cento) do subsídio da última referência da carreira de Procurador do Município, a título de retribuição pelo exercício de Coordenadoria. Art. 47. O Procurador do Município tem autonomia em seus pareceres e fundamentação jurídica que, contudo, poderão ser contrariados pelos Coordenadores das Procuradorias ou pelo Procurador Geral do Município. Art. 48. Compete ao Procurador do Município representar ao Procurador Geral contra atos ou atividades do servidor da Procuradoria Geral do Município, que entenda prejudiciais à Administração. Art. 49. Tanto quanto possível, a Administração assegurará a participação dos Procuradores Municipais em congressos, simpósios ou reuniões técnicas da referência, bem como cursos realizados por entidades afins, para aprimoramento técnico-profissional. Seção II - DEVERES DO PROCURADOR. Art. 50. São deveres do Procurador do Município: I – assiduidade; II – urbanidade; III – lealdade às instituições a que serve; IV – desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo; V – guardar sigilo profissional; VI – proceder com lealdade e espírito de solidariedade e cooperação para com os colegas de serviço; VII – atualizar-se profissionalmente; VIII – representar ao Procurador Geral em caso de irregularidade que afete o bom desempenho de suas atribuições. Seção III - DAS PROIBIÇÕES. Art. 51. É defeso ao Procurador do Município exercer as suas funções em processo judicial ou administrativo: I – em que seja parte; II – em que haja atuado como advogado de qualquer das partes; III – em que seja interessado seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro



grau. IV – nos casos previstos no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, OAB; V – houver emitido parecer contestado em Juízo pela parte adversa; VI – ocorrer qualquer dos casos análogos previstos na legislação processual. Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso I deste artigo, o Procurador do Município comunicará o fato ao Coordenador da Procuradoria, expondo os motivos do impedimento, para que esse, em caso de acolhimento, indique outro Procurador desimpedido. Art. 52. Enquanto servidor público, o Procurador do Município sujeitar-se-á, disciplinarmente, ao que prescrever o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Caucaia. Art. 53. Nos inquéritos administrativos ou sindicâncias em que o Procurador do Município seja indiciado, ser-lhe-á facultado elaborar e apresentar defesa ou indicar defensor. Art. 54. Aos procuradores é defeso o exercício de outro cargo ou função pública, ressalvado o de magistério, por, no máximo, 20 (vinte) horas-aula semanais, consideradas como tais as efetivamente prestadas em sala de aula, e desde que haja compatibilidade de horário com o do exercício das atribuições institucionais. Art. 55. O Procurador do Município não poderá participar de comissão ou banca examinadora de concurso, intervir no seu julgamento ou votar sobre organização de lista de promoção, quando estiver concorrendo parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, seu cônjuge ou quem viva em sua companhia. CAPÍTULO VII - DOS PARECERES E ACÓRDÃOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. Art. 56. Os Secretários Municipais e os responsáveis pelos órgãos equiparados ao status de Secretaria poderão submeter assuntos ao exame da Procuradoria Geral do Município, inclusive para emissão de parecer. Art. 57. Os pareceres emitidos pela Procuradoria Geral do Município deverão atender os seguintes requisitos: I – exposição dos fatos; II – os fundamentos, em que o procurador analisará as questões de fato e de direito; III – o dispositivo, no qual o procurador manifestará sua opinião. Art. 58. O Parecer emitido pelo Procurador do Município deverá ser submetido à aprovação do Procurador Geral do Município, que ordenará seu encaminhamento ao órgão interessado, para ciência. Parágrafo único. O Procurador Geral poderá, por meio de portaria, padronizar a estrutura a ser aplicada ao Parecer, assim como de seu Despacho de aprovação. Seção I - DO CONSELHO DE PROCURADORES. Art. 59. O Conselho dos Procuradores compõem-se: I – membros natos: a) Procurador Geral do Município, que o presidirá e, b) Procurador Geral Adjunto do Município. II – três membros eleitos: um representante de cada classe da carreira de Procurador do Município, escolhidos por seus pares a cada dois anos. § 1º Substituirá o membro titular do Conselho dos Procuradores, em suas faltas e impedimentos, o respectivo suplente, eleito na mesma ocasião e pela mesma forma do titular. § 2º Completará o biênio de mandato, em caso de vacância do titular, o suplente. Parágrafo único. Os Procuradores integrantes do Conselho desempenharão as suas atividades sem prejuízo de suas atribuições de Procurador e sem qualquer remuneração adicional. Art. 60. Compete ao Conselho dos Procuradores: I – pronunciar-se sobre toda e qualquer matéria de interesse dos integrantes da Carreira de Procurador do Município, que lhe seja encaminhada pelo Procurador Geral; II – participar da organização e realização de concursos públicos para provimento de cargos de Procurador do Município; III – sugerir e deliberar sobre alterações na estrutura da Procuradoria Geral do Município e respectivas atribuições; IV – elaborar as súmulas da jurisprudência administrativa; CAPÍTULO VIII - DO FUNDO MUNICIPAL DE SUCUMBÊNCIA. Art. 61. O Fundo Municipal de Sucumbência da Procuradoria Geral Município de Caucaia – FMS será regido por esta lei e, quando necessário, regulamentado por Decreto. Art. 62. O FMS tem por finalidade suprir a Procuradoria Geral do Município com os recursos financeiros necessários em face das despesas com: I – repasse para custear o aperfeiçoamento dos Procuradores do Município e aquisição de equipamentos para o exercício de suas atividades, no percentual de dez por cento; II – repasse aos Procuradores do Município em efetivo exercício na Administração Direta, no percentual de noventa por cento. Art. 63. Constituem receitas do FMS: I – receita de honorários decorrentes da sucumbência concedida em procedimentos que atuem Procuradores do Município de Caucaia; II – o produto da remuneração das aplicações financeiras do próprio Fundo Municipal de Sucumbência. Art. 64. Os recursos do FMS serão recolhidos em conta especial de estabelecimento da rede bancária. Art. 65. Aplica-se à Administração Financeira do FMS,

no que couber, o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no Código de Contabilidade e na legislação pertinente a contratos e licitações, bem como as normas e instruções baixadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará. Art. 66. O FMS é dotado de autonomia de gestão e escrituração contábil, sendo o Procurador Geral o representante legal e o ordenador das despesas. CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 67. O enquadramento dos atuais Procuradores nas classes e referências estabelecidas nesta Lei Complementar dar-se-á na proporção de uma referência a cada dois anos, considerando os seguintes critérios: I – enquadramento salarial: no subsídio igual ou imediatamente superior ao vencimento atual. II – enquadramento por descompressão: enquadramento na referência considerando o tempo de serviço do Procurador do Município. Art. 68. O enquadramento será realizado 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei Complementar. Parágrafo único. O enquadramento será efetivado mediante ato do Chefe do Poder Executivo. Art. 69. Aos procuradores aposentados ou pensionistas, antes da vigência dessa Lei Complementar, serão assegurados o enquadramento no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração nos termos da Lei, a cargo do IPMC. Art. 70. O primeiro processo de promoção será realizado no mês de julho de 2020 na modalidade de antiguidade, surtindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021. Art. 71. Aplica-se ao Procurador Geral do Município, ao Procurador Geral Adjunto e aos Procuradores do Município de Caucaia, no que couber, a Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB). Art. 72. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias discriminadas na estrutura da Procuradoria Geral do Município – PGM. Art. 73. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 1510, de 27 de novembro de 2002 e Lei nº 2.134, de 25 de Março de 2010. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 28 de abril de 2015. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal. CARLOS ALBERTO CASTRO MONTEIRO - Procurador Geral do Município.

ANEXO I - A que se refere a Lei Complementar nº 25 de 28 de abril de 2015. QUADRO DE CARREIRA DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA.

Classe	Ref.	Subsidio
Substituto		R\$ 9.343,60
III	1	R\$ 9.577,19
	2	R\$ 9.816,61
	3	R\$ 10.062,03
	4	R\$ 10.313,58
	5	R\$ 10.571,42
	6	R\$ 10.835,71
II	1	R\$ 11.106,60
	2	R\$ 11.384,26
	3	R\$ 11.668,87
	4	R\$ 11.960,59
	5	R\$ 12.259,61
I	1	R\$ 12.566,10
	2	R\$ 12.880,25
	3	R\$ 13.202,26
	4	R\$ 13.532,31
	5	R\$ 13.870,62

ANEXO II - A que se refere ao art. 12 da Lei Complementar nº 25 de 28 de abril de 2015.

DENOMINACAO DO CARGO		QTE.	SIMBOLOGIA
Procuradoria Cível e Trabalhista	Coordenador da Procuradoria Cível e Trabalhista	1	CP 1
Procuradoria Fiscal	Coordenador da Procuradoria Fiscal	1	CP 1
Procuradoria Consultiva	Coordenador da Procuradoria Consultiva	1	CP 1
Procuradoria Patrimonial e do Meio Ambiente	Coordenador da Procuradoria Patrimonial e do Meio Ambiente	1	CP 1



**COMISSÃO DE LICITAÇÃO****AVISOS**

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - EXTRATO DE CONTRATOS DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 00.001/2015. OBJETO: AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NECESSÁRIAS AO FUNCIONAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO PARA ESTA SECRETARIA MUNICIPAL; SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE CAUCAIA. CONTRATANTE: AMBRÓSIO FERREIRA LIMA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO VALOR GLOBAL DOS LOTES 1 E 2 DE R\$ 1.186.281,05 (Nº DO CONTRATO 20150420002) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATIVIDADE/ CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA ELEMENTO DE DESPESA: 0821.2095.3.3.90.30.00; CONTRATADO: POSTO ESTRUTURANTE LTDA REPRESENTANTE: CLAUDIA DE OLIVEIRA COELHO. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20 DE ABRIL DE 2015. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - EXTRATO DE CONTRATOS DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 00.001/2015. OBJETO: AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NECESSÁRIAS AO FUNCIONAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO PARA ESTA SECRETARIA MUNICIPAL; SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE CAUCAIA. CONTRATANTE: FRANCISCO ALBERTO MARTINS NETO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE, NO VALOR GLOBAL DOS LOTES 1 E 2 DE R\$ 671.369,255 (Nº DO CONTRATO 20150420005) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATIVIDADE/ CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA ELEMENTO DE DESPESA: 26.2601.2220.3.3.90.30.00; CONTRATADO: POSTO ESTRUTURANTE LTDA REPRESENTANTE: CLAUDIA DE OLIVEIRA COELHO. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20 DE ABRIL DE 2015. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - EXTRATO DE CONTRATOS DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 00.001/2015. OBJETO: AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NECESSÁRIAS AO FUNCIONAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO PARA ESTA SECRETARIA MUNICIPAL; SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE CAUCAIA. CONTRATANTE: FRANCISCO DEUZINHO DE OLIVEIRA FILHO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO VALOR GLOBAL DOS LOTES 1 E 2 DE R\$ 1.013.638,05 (Nº DO CONTRATO 20150420006) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATIVIDADE/ CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA ELEMENTO DE DESPESA: 06.21.2019.3.3.90.39.00; CONTRATADO: POSTO ESTRUTURANTE LTDA REPRESENTANTE: CLAUDIA DE OLIVEIRA COELHO. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20 DE ABRIL DE 2015. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - EXTRATO DE CONTRATOS DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 00.001/2015. OBJETO: AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NECESSÁRIAS AO FUNCIONAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO PARA ESTA SECRETARIA MUNICIPAL; SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE CAUCAIA. CONTRATANTE: IVAN CORREIA SALES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA, NO VALOR GLOBAL DOS LOTES 1 E 2 DE R\$ 160.211,385 (Nº DO CONTRATO 20150420007) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATIVIDADE/ CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA ELEMENTO DE DESPESA: 10.01.2148.3.3.90.30.00; CONTRATADO: POSTO ESTRUTURANTE LTDA REPRESENTANTE: CLAUDIA DE OLIVEIRA COELHO. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20 DE ABRIL DE 2015. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - EXTRATO DE CONTRATOS DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 00.001/2015. OBJETO: AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NECESSÁRIAS AO FUNCIONAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO PARA ESTA SECRETARIA MUNICIPAL; SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE CAUCAIA. CONTRATANTE: HIPÓLITO ÍDIO GUIMARÃES NETO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, NO VALOR GLOBAL DOS LOTES 1 E 2 DE R\$ 19.699,761 (Nº DO CONTRATO 20150420008) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATIVIDADE/ CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA ELEMENTO DE DESPESA: 1311.2178.3.3.90.30.00;

CONTRATADO: POSTO ESTRUTURANTE LTDA REPRESENTANTE: CLAUDIA DE OLIVEIRA COELHO. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20 DE ABRIL DE 2015. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - EXTRATO DE CONTRATOS DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 00.001/2015. OBJETO: AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NECESSÁRIAS AO FUNCIONAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO PARA ESTA SECRETARIA MUNICIPAL; SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE CAUCAIA. CONTRATANTE: ANTÔNIO JOSÉ FREITAS FRANK SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE DO VICE PREFEITO, NO VALOR GLOBAL DOS LOTES 1 E 2 DE R\$ 29.494,866 (Nº DO CONTRATO 20150420009) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATIVIDADE/ CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA ELEMENTO DE DESPESA: 03.0301.2005.3.3.90.30.00; CONTRATADO: POSTO ESTRUTURANTE LTDA REPRESENTANTE: CLAUDIA DE OLIVEIRA COELHO. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20 DE ABRIL DE 2015. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - EXTRATO DE CONTRATOS DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 00.001/2015. OBJETO: AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NECESSÁRIAS AO FUNCIONAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO PARA ESTA SECRETARIA MUNICIPAL; SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE CAUCAIA. CONTRATANTE: RAMIRO CÉSAR DE PAULA BAROSSO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, NO VALOR GLOBAL DOS LOTES 1 E 2 DE R\$ 58.774,83 (Nº DO CONTRATO 20150420010) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATIVIDADE/ CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA ELEMENTO DE DESPESA: 05.0501.2014.3.3.90.30.00; CONTRATADO: POSTO ESTRUTURANTE LTDA REPRESENTANTE: CLAUDIA DE OLIVEIRA COELHO. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20 DE ABRIL DE 2015. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - EXTRATO DE CONTRATOS DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 00.001/2015. OBJETO: AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NECESSÁRIAS AO FUNCIONAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO PARA ESTA SECRETARIA MUNICIPAL; SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE CAUCAIA. CONTRATANTE: RAUL GOMES SERAFIM SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO, NO VALOR GLOBAL DOS LOTES 1 E 2 DE R\$ 71.125,437 (Nº DO CONTRATO 20150420011) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATIVIDADE/ CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA ELEMENTO DE DESPESA: 02.0201.3.3.90.30.00; CONTRATADO: POSTO ESTRUTURANTE LTDA REPRESENTANTE: CLAUDIA DE OLIVEIRA COELHO. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20 DE ABRIL DE 2015. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - EXTRATO DE CONTRATOS DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 00.001/2015. OBJETO: AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NECESSÁRIAS AO FUNCIONAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO PARA ESTA SECRETARIA MUNICIPAL; SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE CAUCAIA. CONTRATANTE: AGEISA MARIA MONTEIRO RODRIGUES CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR GLOBAL DO LOTES 1 DE R\$ 16.170,00 (Nº DO CONTRATO 20150420012) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATIVIDADE/ CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA ELEMENTO DE DESPESA: 16.1601.2184.3.3.90.30.00; CONTRATADO: POSTO ESTRUTURANTE LTDA REPRESENTANTE: CLAUDIA DE OLIVEIRA COELHO. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20 DE ABRIL DE 2015. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - EXTRATO DE CONTRATOS DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 00.001/2015. OBJETO: AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NECESSÁRIAS AO FUNCIONAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO PARA ESTA SECRETARIA MUNICIPAL; SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE CAUCAIA. CONTRATANTE: ELANO FEIJÓ DAMASCENO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA, NO VALOR GLOBAL DOS LOTES 1 E 2 DE R\$ 26.361,811 (Nº DO CONTRATO 20150420013) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATIVIDADE/ CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA ELEMENTO DE DESPESA: 0913.2138.3.3.90.30.00; CONTRATADO:

POSTO ESTRUTURANTE LTDA REPRESENTANTE: CLAUDIA DE OLIVEIRA COELHO. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20 DE ABRIL DE 2015. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - EXTRATO DE CONTRATOS DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 00.001/2015. OBJETO: AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NECESSÁRIAS AO FUNCIONAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO PARA ESTA SECRETARIA MUNICIPAL; SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE CAUCAIA. CONTRATANTE: ERIÊMERTON NOBRE GONÇALVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, NO VALOR GLOBAL DOS LOTES 1 E 2 DE R\$ 77.077,305 (Nº DO CONTRATO 20150420014) E (Nº DO CONTRATO 20150420015) NO VALOR GLOBAL DOS LOTES 1 E 2 DE R\$ 07.22.2069.3.3.90.30.00 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATIVIDADE/CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA ELEMENTO DE DESPESA: 07.01.2061.3.3.90.30.00 / 07.22.2069.3.3.90.30.00; CONTRATADO: POSTO ESTRUTURANTE LTDA REPRESENTANTE: CLAUDIA DE OLIVEIRA COELHO. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20 DE ABRIL DE 2015. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - EXTRATO DE CONTRATOS DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 00.001/2015. OBJETO: AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NECESSÁRIAS AO FUNCIONAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO PARA ESTA SECRETARIA MUNICIPAL; SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE CAUCAIA. CONTRATANTE: ANTÔNIO GONZAGA MOREIRA SECRETÁRIO MUNICIPAL DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, NO VALOR GLOBAL DOS LOTES 1 E 2 DE R\$ 119.577,45 (Nº DO CONTRATO 20150420016) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATIVIDADE/ CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA ELEMENTO DE DESPESA: 2011.2199.3.3.90.30.00; CONTRATADO: POSTO ESTRUTURANTE LTDA REPRESENTANTE: CLAUDIA DE OLIVEIRA COELHO. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20 DE ABRIL DE 2015. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - EXTRATO DE CONTRATOS DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 00.001/2015. OBJETO: AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NECESSÁRIAS AO FUNCIONAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO PARA ESTA SECRETARIA MUNICIPAL; SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE CAUCAIA. CONTRATANTE: SILVIO SOARES LOBATO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, NO VALOR GLOBAL DOS LOTES 1 E 2 DE R\$ 32.794,89 (Nº DO CONTRATO 20150420017) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATIVIDADE/ CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA ELEMENTO DE DESPESA: 32.3201.2237.3.3.90.30.00; CONTRATADO: POSTO ESTRUTURANTE LTDA REPRESENTANTE: CLAUDIA DE OLIVEIRA COELHO. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20 DE ABRIL DE 2015. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 00.006/2014. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE; SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE CAUCAIA. CONTRATANTE: JUÇARA PEIXOTO DA SILVA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO VALOR GLOBAL DO ITEM 3 DE R\$ 15.078,00 (Nº DO CONTRATO 20150429001) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATIVIDADE/ CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA ELEMENTO DE DESPESA: 09.0901.2134.3.3.90.39.00. CONTRATADO: NUTRINE - NUTRIMENTOS NORDESTE LTDA REPRESENTANTE: LUIS ANTÔNIO GURGEL BARRETO. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29 DE ABRIL DE 2015. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 09.001/2015-CP. A CPCL de Caucaia-CE, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 08 de junho de 2015 às 10 horas, na sala da comissão permanente central de licitação, localizada à Rua José da Rocha Sales, nº 183, Centro, Caucaia, Ceará, a sessão para o recebimento, abertura e julgamento dos documentos de habilitação e propostas de preços referentes a Concorrência nº 09.001/2015-CP, cujo objeto é a Construção do Cemitério Público de Caucaia-CE. A documentação do edital e seus anexos, poderá ser adquirida junto a CPCL, a partir da publicação deste aviso, de segunda à sexta-feira no horário de 08h às 12h. Caucaia-CE, 04 de maio de 2015. José Cleandro Araújo Silva - Presidente da CPCL de Caucaia-CE.

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 32.002/2015-CP. A CPCL de Caucaia-CE, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 05 de junho de 2015 às 09 horas, na sala da comissão permanente central de licitação, localizada à Rua José da Rocha Sales, nº 183, Centro, Caucaia, Ceará, a sessão para o recebimento, abertura e julgamento dos documentos de habilitação e propostas de preços referentes a Concorrência nº 32.002/2015-CP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma do Ginásio José Nunes de Miranda (Ginásio Cazuzão) localizada no Bairro Tabapuá, Município de Caucaia/CE. A documentação do edital e seus anexos, poderá ser adquirida junto a CPCL, a partir da publicação deste aviso, de segunda à sexta-feira no horário de 08h às 12h. Caucaia-CE, 04 de maio de 2015. José Cleandro Araújo Silva - Presidente da CPCL de Caucaia-CE.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ATA 06.004/2015 DO PREGÃO Nº. 06.004/2015. ONDE SE LÊ R\$ 649.525,00 (SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS) LEIA-SE R\$ 650.325,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA MIL TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº. 20150414001 DO PREGÃO Nº. 06.004/2015. ONDE SE LÊ R\$ 649.525,00 (SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS) LEIA-SE R\$ 650.325,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA MIL TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS) LEIA-SE RÔMULO DE CÁSSIO BARRETO LOPES - ME. ONDE SE LÊ VIGENCIA DO CONTRATO 31 DE DEZEMBRO DE 2015 LEIA-SE 14 DE ABRIL DE 2016.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº. 20141124001 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06.029/2014 PUBLICADO DIA 27 DE JANEIRO DE 2015. ONDE SE LÊ CONTRATO Nº. 20141124001 LEIA-SE CONTRATO Nº. 20150115003.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 06.009/2014. ONDE SE LÊ: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 06.036/2014 LEIA-SE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 06.009/2014.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº. 20150204003 SL 06.002/2015. ONDE SE LÊ R\$: 7.731,67 (SETE MIL SETECENTOS E TRINTA E UM REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS) LEIA-SE R\$: 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 05.001/2015. OBJETO: AQUISIÇÕES DE ELETRO/ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MATERIAL PARA REDE DE COMPUTADORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE; SIGNATÁRIO: MUNICÍPIO DE CAUCAIA. CONTRATANTE: SR. RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, NO VALOR TOTAL DE R\$ 149.000,00 (Nº DO CONTRATO 20150504002), DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATIVIDADE/ CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA ELEMENTO DE DESPESA: 0501.2014.4.4.90.52.00.3.3.90.30.00; CONTRATADO: EXECUTE COMPUTADORES LTDA, REPRESENTADO PELO SR. MÁRCIO DE VASCONCELOS ROCHA. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 04 DE MAIO DE 2015. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - AVISO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS - CONCORRÊNCIA Nº. 00.001/2015-CP. O Presidente da CPCL de Caucaia, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do julgamento das propostas de preços e do julgamento final das propostas apresentadas para a licitação acima referida, cujo objeto é a contratação de 02 (duas) empresas especializadas na prestação de serviços de publicidade e propaganda de interesse de diversos órgãos e secretarias do Município de Caucaia/CE, nos termos do Artigo 37, §1º da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei 12.232 de 29 de abril de 2010. A CPCL declarou todas as propostas de preços classificadas por atenderem as determinações do edital de Concorrência nº 00.001/2015-CP, sendo a proposta de menor preço a da licitante REGISTER PUBLICIDADE LTDA com os seguintes valores: 25% sobre os custos dos serviços previstos na alínea 'a' do subitem 14.3 do edital, 10% incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'b' do subitem 14.3 do edital, 10% incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'c' do subitem 14.3 do edital e 10% de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'd' do subitem 14.3 do edital. A CPCL após negociação com as duas licitantes mais bem-classificadas no julgamento da Proposta Técnica declarou vencedoras do Certame as Licitantes: ÁGIL COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA e PAZ PUBLICIDADE E MARKETING LTDA, ficando disponíveis para vistas ao processo e aberto o prazo recursal. Caucaia/CE, 04/05/2015. José Cleandro Araújo Silva. Presidente da Comissão Permanente Central de Licitação.